



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019 - CMCC**
Modalidade: **CARTA CONVITE 002/2019**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET.

A **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa da Senhora **Roberta dos Santos Sfair**, responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2019/2020, com **PORTARIA nº 004/2019**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 c/c Decreto Municipal nº 691/2013 e Decreto Municipal nº 686/2013, que recebeu para análise o processo nº 010/2019 – CMCC, contendo **páginas 001 até 303**, referente a **contratação de empresa para prestação de serviços de acesso a IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás e a rede mundial de computadores - INTERNET**, declarando o que segue.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer há de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao servidor por ele indicado, por meio de Portaria.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo Licitatório na modalidade Carta Convite e consequente **“contratação de empresa para prestação de serviços de acesso a IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás e a rede mundial de computadores – INTERNET”**.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame e suas fases de prosseguimento, inseridos nas 303 páginas.

Cabe aqui esclarecer, em obediência às orientações do TCM-PA, se faz necessário o parecer do controle interno, após a homologação e adjudicação da ata dos trabalhos da sessão pública para recebimento e julgamento das documentos de habilitação e das propostas mais vantajosas apresentadas.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 30/05/2018, conforme caderno de protocolo, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I- Ofício encaminhado à CPL solicitando abertura da licitação, fl. 002;
- II- Planilha descritiva - Especificação dos Produtos e itens a serem licitados, fls. 003);
- III- Despacho do Presidente da Câmara Municipal solicitando a pesquisa de preços no mercado e a manifestação escrita sobre a existência da dotação orçamentária, fl. 004;
- IV- Cotação de preços dos itens a serem licitados, fls. 005-023);
- V- Resumo da cotação de preços – valores médios – comparativos por item e por fornecedor, fl. 024-026;
- VI- Despacho do Presidente solicitando providências da Contabilidade para informar a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas do certame, fls. 027-028;



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

- VII- Declaração de adequação orçamentária, fl.029;
- VIII- Termo de Referência da licitação, fls. 030-041;
- IX- Termo de autorização de abertura da licitação, fl. 042;
- X- Autuação do Processo Administrativo de Licitação 010/2019 – Modalidade Carta Convite nº. 002/2019, fl. 043;
- XI- Portaria 029/2019 que designa membros da Comissão de Licitação na modalidade Dispensa, Carta Convite, Tomada de Preço, Concorrência, Processo de Carona e Inexigibilidade, 044-047;
- XII- Minuta do Edital, fls. 048-080;
- XIII- Despacho do Pregoeiro encaminhando o processo licitatório para análise da Assessoria Jurídica, fl. 081);
- XIV- Edital aprovado pela Assessoria Jurídica, emissão de Parecer fls. 082-091;
- XV- Edital, fls. 092-124;
- XVI- Emissão de Convite pela Comissão de Compras/Licitação à empresa 1); GIGABAYTE NETWORK E SERVIÇOS EIRELI; 2) LINK PRIME TECNOLOGIA LTDA; 3) LIVRE WIFI TELECON EIRELI EPP, fls. 125-135;
- XVII- Aviso de licitação, fl. 136;
- XVIII- Fase de Habilitação, fls. 137-234;
- XIX- Confirmação de autenticidade das certidões apresentadas, por CNPJ, fls. 235-258;
- XX- Fase de abertura das Propostas, fls. 259-272;
- XXI- Ata dos trabalhos da sessão pública para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas apresentados na licitação, na modalidade Convite de nº. 002/2019, fls. 273-274;
- XXII- Ofício encaminhando processo licitatório para Assessoria Jurídica, fl. 275;
- XXIII- Emissão de Parecer Jurídico, fls. 276-279;
- XXIV- Certidão Negativa de licitantes inidôneos emitidos pelo site do TCU, por CNPJ, fls. 280-291;



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

- XXV- Resumo das propostas vencedoras, fl. 292;
- XXVI- Conclusão por parte da Comissão de licitação pela proposta mais vantajosa e empresa vencedora, requerendo homologação e adjudicação do Presidente da Casa de Leis, fl. 293;
- XXVII- Termo de homologação e Adjudicação da licitação, fl. 294;
- XXVIII- Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Aviso de Homologação e Adjudicação da licitação tendo como vencedora a empresa: **LIVRE WIFI TELECOM EIRELI EPP**, CNPJ Nº. 21.345.303/0001-16, no valor de R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais), fl.295;
- XXIX- Resumo da licitação na modalidade Carta Convite, nº. 002/2019, processo nº. 010/2019, fls. 296-297;
- XXX- Convocação para celebração de contrato, fl. 298;
- XXXI- Contrato de Prestação de serviços nº. 20190052, para contratação da empresa **LIVRE WIFI TELECOM EIRELI**, CNPJ Nº. 21.345.303/0001-16, no valor de R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais), fl. 299-302;
- XXXII- Despacho do Pregoeiro para o Controle Interno para análise do processo em testilha, fl. 303;

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como, pelos princípios norteadores do Direito Administrativo.

Extraí-se da Ata dos trabalhos da sessão pública para contratação do objeto licitado, modalidade Carta Convite nº. 002/2019, fls. 273-274 que o pregoeiro declarou todas as empresas participantes **HABILITADAS** para as próximas fases.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

Posteriormente, após abertura da documentação, verificou-se que todos apresentaram suas propostas em conformidade com o Edital, restando todas as participantes CLASSIFICADAS para a próxima etapa.

Na abertura dos envelopes “proposta” o pregoeiro constatou que o valor apresentado por todas as licitantes interessadas foram abaixo do estimado pela Administração na cotação de preços de mercado.

Contudo, a proposta mais vantajosa entre todas foi apresentada pela empresa **LIVRE WIFI TELECOM EIRELI**, CNPJ Nº. 21.345.303/0001-16, no valor de R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais), fls. 265-268.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo na modalidade Carta Convite, até o momento, revestido de todas as formalidades legais, **RATIFICO**, pois que essa Controladoria Interna não vislumbra óbice ao seguimento do feito, para os fins de mister, o procedimento licitatório *sub examine* de nº 010/2019-CMCC, Carta Convite nº. 02/2019, adjudicando os itens para a **licitante vencedora, LIVRE WIFI TELECOM EIRELI, CNPJ Nº. 21.345.303/0001-16, no valor de R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais), cuja homologação e adjudicação já se fizeram presentes, assim como, a assinatura contratual, datada do dia 24/05/2019.**

Recomendando inclusive ao departamento de licitação que providencie: todas as certidões atualizadas no mês de assinatura do contrato, bem como, a inclusão da Portaria de nomeação de servidor para fiscalizar o contrato.

Aproveito para acrescentar que, razão do regramento não ser muito clarividente e não menos polêmico, existe uma diferenciação doutrinária entre o início do prazo de vigência contratual (assinatura) e sua eficácia (publicação), havendo três entendimentos distintos, para o artigo abaixo transcrito. Assim temos que:



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta.

O entendimento que mais se amolda à realidade da Administração Pública, sem trazer prejuízo ao erário, é o proferido pelo nobre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, em que diz: *“A explicação lógica e compatível com o texto (parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8666/93) é a seguinte: se forem respeitados os prazos de publicação e esta for realizada, o contrato vige desde sua assinatura”.*

De acordo com esse entendimento, a vigência contratual inicia-se em 24/05/2019 e sua eficácia convalida com a publicação em 29/06/2019.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 31 de maio de 2019.

Roberta dos Santos Sfair
Controladora Interna
Portaria 004/2019